

PODER LEGISLATIVO CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024 (Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para majorar a pena prevista no art. 2º da referida Lei, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.	
20	

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.







PODER LEGISLATIVO CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA

JUSTIFICAÇÃO

O combate ao crime organizado é fundamental! Prova disso é que, em 2013, o legislador infraconstitucional editou a Lei nº 12.850, a qual assim estabelece o seguinte tipo penal incriminador em seu art. 2º:

"Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas."

Ao analisar esse tipo penal, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que: "As circunstancias ínsitas ao crime de organização criminosa são: associação de quatro ou mais agentes; estrutura ordenada; divisão de tarefas e objetivo de praticar delitos cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos ou que possuam caráter transnacional." (AgRg no HC n. 678.001/SC, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 17/5/22, DJe de 23/5/22.).¹

Observa-se, pois, que se trata de crime grave, o qual está a merecer uma rigorosa punição. Nada obstante, presentemente, o indivíduo que comete tal delito pode, em tese, responder pela empreitada criminosa em regime aberto, posto que a pena-base inicial cominada ao art. 2º da Lei nº 12.850/13 é de 3 (três) anos.

Por esse motivo, apresentamos Projeto de Lei, objetivando majorar o preceito secundário do crime de Organização Criminosa para 4 anos, objetivando que o indivíduo responda, pelo menos, em regime semi-aberto.

¹ https://www.migalhas.com.br/depeso/396470/a-organizacao-criminosa-e-a-associacao-criminosa





Apresentação: 05/02/2024 09:01:22.157 - MESA



PODER LEGISLATIVO CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA

Sala das Sessões, de de 2024.

DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR) DEPUTADO FEDERAL



